

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Itabela

CNPJ: 16.234.544/0001-58



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validarDoc?seamCodigoDoDocumento:291b6146-199e-47fe-b16a-1b2f61125fb3>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13-2017

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA E A EMPRESA JOSILDA PINHEIRO DIAS - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.234.544/0001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, Nº 327, Centro, 45.848-000, Itabela-BA, neste ato representado por seu presidente Sr. **ALEX ALVES VIEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12935050 80 - SSP/BA, CPF/MF nº. 818.139.615-49, residente na Rua David Manzoli, nº 248, Bairro Centro, Itabela-BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa "**JOSILDA PINHEIRO DIAS - ME**", situada na Praça Inocêncio Pereira, Térreo, nº 89, Bairro Centro, Itabela-BA, CEP: 45.848-000, inscrita no CNPJ sob nº. 00.951.578/0001-23, neste ato, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da **Licitação Carta Convite n.º 06-2017**, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabela, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 e das cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contratado se compromete a fornecer "**materiais de expediente (escritório) para manutenção da Câmara Municipal**", para atender as necessidades do Legislativo Municipal, de acordo com os termos do **Processo Administrativo nº 13-2017**, e do ato da Presidência que homologou a **Licitação Convite nº 06-2017**, para o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

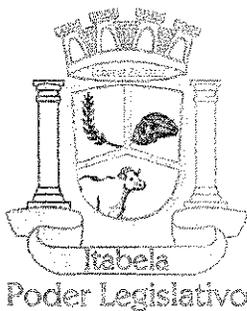
O prazo para o fornecimento dos produtos/materiais de expediente (escritório), de que trata o objeto do presente contrato, será de **17 de Abril de 2017 à 31 de Dezembro de 2017**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato será de **R\$ 9.121,20 (Nove mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO ADITIVO

As alterações de valor e prazo do presente contrato, só poderão ser realizadas mediante Termo Aditivo.



Câmara Municipal de Itabe

CNPJ: 16.234.544/0001-53



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 291b6146-199e-47fe-b16a-1b2f61125fb3

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento dos materiais em até 30 (dias) dias de cada mês, ou em regime de adiantamento, conforme o caso, a partir da data de assinatura do presente contrato e retirada da Nota de Empenho, através do atendimento de solicitação sob forma de requisição, de acordo com as necessidades de consumo do Legislativo, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, Fatura ou Duplicata, até completar o valor global deste.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos materiais de escritório, objeto do presente instrumento contratual, deverão ser realizados conforme especificações contidas no **Anexo I do Edital de Convite nº 06-2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O contrato deverá ser executado, fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração, na ocorrência dos listados na Lei Federal nº 8.666/93 à espécie, independente de interpelação judicial, ou caso seja infringida quaisquer de suas cláusulas, ficando a contratante obrigada a indenizar todo e quaisquer prejuízos ocasionados, quando a culpa da rescisão recair sobre o mesmo, ficando também o contratado obrigado a indenizar a contratante os prejuízos ocasionados, quando a culpa da rescisão recair sobre o mesmo.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES

Fica estabelecida a multa de 02 % (dois) do valor do contrato para quaisquer das partes que deixar de cumprir as cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios da Contratante, decorrentes da execução deste contrato, correrão a conta do seu próprio orçamento, obedecendo a classificação financeira e programática seguinte:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 01.031.0001.4.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento da Despesa: 33.90.30-00 - Material de Consumo

Fonte: 0



Câmara Municipal de Itabela

CNPJ.: 16.234.544/0001-58



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 291b6146-199e-47fe-b16a-1b2f61125fb3

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Ficando eleito o Fórum da Comarca de Itabela – BA, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

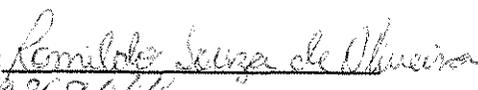
E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

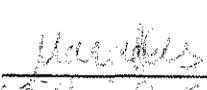
Itabela-Bahia, em 17 de Abril de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
Alex Alves Vieira
Presidente/Contratante


JOSILDA PINHEIRO DIAS - ME
Josilda Pinheiros Dias
Representante/Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
RG: 0835869444

Assinatura: 
RG Nº: 3739098-89